



# Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - CM

Dispõe sobre o uso de “drones” nas ações de combate à dengue e demais necessidades no Município de Lajeado.

Art. 1º Dispõe sobre o uso de “drones” nas ações de combate à dengue e demais doenças transmissíveis pelo mosquito *Aedes Aegypti*, captando imagens aéreas de imóveis, residenciais ou comerciais, cuja inspeção não possa ser realizada de forma usual.

§ 1º Para efeitos desta lei, entende-se por “drone” o veículo aéreo não tripulado e controlado remotamente, podendo realizar inúmeras tarefas.

§ 2º Outras ações de seu interesse do município serão definidas por decreto.

§ 3º Na utilização de ações de combate à dengue o equipamento deverá identificar possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* em locais onde não seja permitida qualquer visualização aos agentes de controle, tais como, entre outros:

- I - terrenos com frente murados;
- II - imóveis abandonados;
- III - imóveis sem moradores e;
- IV - sob a recusa do proprietário do imóvel.

Art. 2º Após a localização dos criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* pelo drone, o proprietário do imóvel será identificado e intimado a realizar as adequações necessárias para que o risco de reprodução do mosquito seja eliminado.

Art. 3º Fica o Município de Lajeado, através de seus órgãos competentes, encarregado de conseguir as autorizações para o uso de tal equipamento junto aos órgãos Estaduais e Federais, tais como a Agência Nacional de Aviação Civil- ANAC.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



# Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

## MENSAGEM JUSTIFICATIVA

É de conhecimento de todos que o Brasil vem enfrentando a pior fase da “dengue” com evidente aumento de infectados e mortes.

A utilização de drones no combate à dengue é sem dúvidas um método tecnológico adequado, pois proporcionará a captação de imagens aéreas em locais cuja inspeção não tem sido possível de ser realizada nas visitas de agentes de controle, fazendo com que o Poder Público identifique os criadouros em potencial do mosquito em locais de difícil acesso como: terrenos com frente murada, imóvel abandonado ou sem moradores.

Sendo tal medida necessária e importante no combate à dengue, é que contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 03 de abril de 2024.

**VEREADORA ANA RITA**



**CÂMARA DE VEREADORES DE  
LAJEADO - RS**

AV. BENJAMIN CONSTANT, 670 - 95900-106  
10.534.369/0001-38

**Manifesto do Documento**

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site:

<https://cmlajeado.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/4FC9632A>

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - CM**

**Protocolo 000772 de 08/04/2024 15:25:41**

**Documento**  
000018 / 2024

**Processo**  
-

Autenticação



4FC9632A

**Assinatura Eletrônica Simples**



**Identificação:** ANA RITA DA SILVA AZAMBUJA

**CPF:** 683\*\*\*.\*\*\*87

**Assinado em:** 05/04/2024 08:03:39

**Local:** IP: 191.191.195.220 Geolocalização: -29.458432, -51.970048

Hash do documento (SHA-256): 8e0f14180c93f08b958499e59aabb52d9d42caea89884b53a8dcfc486832d14

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.